

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. SOLICITANTE

1.1. Coordenação Administrativa do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

2.1. A concessão de benefício de assistência odontológica visa atender ao fixado em Acordo Coletivo de Trabalho, em que foi determinada a oferta de plano odontológico aos 09 trabalhadores/as ativos do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região/ES, seus dependentes e novos trabalhadores que vierem a ingressar no Conselho e também seus respectivos dependentes.

2.2. A prestação do serviço objeto desse Termo é de natureza continuada, tendo em vista o Acordo Coletivo vigente, e desta forma a despesa se estenderá por mais de um exercício financeiro.

2.3. Cabe destacar que a oferta de assistência odontológica traz benefícios à saúde dos/as trabalhadores/as, prevenindo doenças, evitando o absenteísmo, proporcionando qualidade de vida e contribuindo para a autoestima dos mesmos, e, refletindo dessa forma no rendimento do trabalho.

2.4. A oferta de benefícios pelo Conselho aos/às trabalhadores/as contribui para a retenção dos profissionais na Autarquia, evitando a rotatividade de servidores, que com o acúmulo de conhecimento e experiências contribuem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à categoria e à sociedade.

### 3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada que opere Plano de Assistência Odontológica, visando à Assistência Odontológica, destinados aos/às trabalhadores/as do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, com cobertura NACIONAL, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada que opere Plano de Assistência Odontológica, visando à Assistência Odontológica, destinados aos/às trabalhadores/as do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, com cobertura NACIONAL, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

4.2. A **área geográfica de abrangência** do plano deverá ser no **território nacional**, devendo a assistência a ser prestada pela CONTRATADA abranger, no mínimo:

4.2.1. 80% (oitenta por cento) das demais Unidades da Federação;

4.2.2. 80% (oitenta por cento) dos municípios localizados **fora** da Região Metropolitana de Vitória, no estado do Espírito Santo;

4.2.3. 100% (cem por cento) dos municípios localizados **dentro** da Região Metropolitana de Vitória, no estado do Espírito Santo.

4.3. A comprovação do atendimento aos requisitos dos subitens 2.2.1 a 2.2.3 devem ser feitas mediante a apresentação, pela empresa a ser contratada, dos seguintes documentos:

4.3.1. Relação das Unidades da Federação onde possui rede de atendimento;

4.3.2. Relação dos municípios do estado do Espírito Santo onde presta atendimento e dos respectivos profissionais e clínicas.

4.4. O plano a ser contratado deverá ser na modalidade **coletivo empresarial** e de **participação financeira contributória integral e deve ser isento de franquia ou coparticipação, e ser isento de carências**.

4.4.1. O plano poderá ser definido como não contributivo quando as mensalidades forem pagas exclusivamente pela CONTRATANTE, totalmente contributivo quando os beneficiários pagam integralmente as mensalidades ou parcialmente contributivo quando o custeio é efetuado tanto pela CONTRATANTE quanto pelos beneficiários de acordo com a opção definida no Termo de Condições Particulares do Plano Odontológico.

4.4.2. Existindo ou não participação dos beneficiários no pagamento das mensalidades, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento integral das mensalidades à CONTRATADA.

4.5. Devem ficar **isentos de quaisquer carências** os beneficiários (trabalhadores/as e dependentes) constantes da relação encaminhada pelo CONTRATANTE, por ocasião da contratação, a contar da data da assinatura do Contrato.

4.5.1. Também devem ficar **isentos de quaisquer carências** novos beneficiários (trabalhadores/as e dependentes) indicados pela CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos beneficiários no Plano Odontológico, seja de trabalhadores/as ou de dependentes, desde que devidamente indicados pela CONTRATANTE, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, observados os limites fixados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

4.7. Quaisquer trabalhadores/as e dependentes poderão aderir ao plano independente de idade.

4.8. Podem ser dependentes dos titulares no plano odontológico:

4.8.1. Dependentes legais;

4.8.2. Cônjuges;

4.8.3. E, no mínimo, parentes até o 2º grau desde que comprovada a sua dependência através da declaração do Imposto de renda.

4.9. Para ingresso no plano não poderá ser cobrada taxa de inscrição.

4.10. Todas e quaisquer despesas deverão estar contempladas no valor unitário mensal a ser cobrado da CONTRATANTE referente aos beneficiários.

4.11. Os titulares serão excluídos do Plano Odontológico nos seguintes casos:

4.11.1. Por falecimento;

4.11.2. Por término do contrato de trabalho com o CONTRATANTE;

4.11.3. Quando solicitado pelo titular.

4.12. A operadora do plano odontológico deverá disponibilizar a prestação de serviços aos 10 (dez) trabalhadores/as do CRESS da 17ª Região e seus dependentes legais, através do credenciamento de Dentistas e Clínicas Especializadas em Assistência Odontológica, visando melhor atendê-los, conforme tabela abaixo:

Funcionários	Dependentes	Nome	Data de Nascimento
1		Cleidon Nazario Mauricio	23/01/1983
2		Flávia Fernanda H. Rocha Faria	11/05/1982
3		Gustavo Henrique dos Santos Correia	05/05/1980
	3.1	Eric Soprani Correia	21/03/2013
	3.2	Mayresimone Soprani de Sousa Correia	13/01/1982
4		Ingrid Santos da Silva	07/12/1984
5		João Bruno Vieira	29/08/1983
	5.1	Camila Armani Borghi	15/12/1989
6		Laiane Dettmann	22/10/1988
	6.1	William Gonçalves Sardinha	27/01/1988
	6.2	Benjamin Dettmann Gonçalves	10/12/2020
7		Raquel Araújo Martini	26/03/1989
8		Sandra Mara Aguiar	26/05/1969
9		Sislene Pereira Gomes	20/10/1981
10		Wagner Marconi Passamai	15/09/1986

4.13. A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, não podendo nesse período a mensalidade ter o seu valor alterado.

4.13.1. Atualmente o CRESS-ES possui 10 (Dez) trabalhadores e 05 (cinco) dependentes, totalizando 15 (quinze) beneficiários.

4.14. Rol Mínimo de Especialidades, Procedimentos e Eventos em Saúde:

4.15. O Plano Coletivo Empresarial deverá ter cobertura clínica com abrangência nacional, sem carência, com rede ambulatorial ampla e de livre escolha; sem taxa de inscrição; e completa nas principais especialidades odontológicas, sendo; Atendimento de Urgência e Emergência 24 horas (curativos, reparos e alívio da dor); Clínica Geral, dentística (restaurações); Odontopediatria (tratamento para crianças até 14 anos); Prevenção Odontológica (orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes); Endodontia (tratamento de canal); Periodontia (tratamento de gengivas); Consulta e Diagnóstico; Cirurgia Oral Menor; (extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco - maxilo - facial); Prótese (coroa provisória e total – metálica e cerômeto para dentes anteriores, Núcleo metálico fundido, Coroa provisória); Radiologia; Ortodontia, incluindo Documentação Ortodôntica.

## 5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Para o presente objeto, por se tratar de serviço comum, de necessidade permanente, a contratação será efetuada por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo tipo menor preço por item, por possibilitar gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a

Administração Pública, e o mesmo, observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e será ainda subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

- 5.1.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário e global por item.
- 5.1.3. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço unitário**.
- 5.1.4. Deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO, considerando assim, o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos nesse Termo de Referência.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

6.1. Para fins de habilitação na presente licitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, conforme os subitens seguintes.

### 6.2. Habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista:

- 6.2.1. **Prova de inscrição registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;**
- 6.2.2. **Prova de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo;**
- 6.2.3. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;**
- 6.2.4. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 6.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.2.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.8. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 6.2.1.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Informar diretamente à Administradora do Plano sobre a exoneração de trabalhador/a, rescisão de contrato de trabalho e/ou falecimento de titular.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.10. Cientificar a assessoria jurídica da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.12. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Oferecer serviços de central de atendimento 24 horas para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.2. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- 8.3. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente;
- 8.4. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do CRESS/ES, a primeira via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- 8.5. Oferecer os serviços de assistência odontológica, na forma da legislação vigente;

- 8.6. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ofertados, prestando atendimento de todo o rol mínimo de especialidades, procedimentos e eventos em Saúde citados neste Termo de Referência;
- 8.7. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 8.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.9. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 8.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

- 9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 117, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21).
- 9.2. O Agente Fiscalizador do Contrato anotarà em registro próprio e comunicará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3. Os serviços/produtos ora fornecidos pela CONTRATADA serão avaliados, por intermédio dos relatórios de conformidade e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:
- 9.3.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

9.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e do comprometimento com as tarefas.

9.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

9.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

9.4. Para a avaliação da execução do contrato, será utilizado o modelo de formulário da CONTRATANTE.

9.5. A atuação do agente fiscalizador não exclui e nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade .mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licita e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” deste Termo, bem como nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “10.1.5” a “10.1.8” de 15% a 30% do valor do Contrato;

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “10.1.3” de 10% a 30% do valor do Contrato;

## TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA - PROC. Nº 2271/2023

10.2.4.4. Para infração descrita na alínea “10.1.2” a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;

10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “10.1.4” a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato;

10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “10.1.1” a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. DO PREÇO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

11.1. O custo global para a contratação do **Lote Único** será de no máximo **R\$ 4.518,60 (Quatro mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, tendo como parâmetro a **média dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado** realizada e comprovada nos autos do processo licitatório, conforme forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALORES UNITÁRIOS MÉDIOS	QUANT.	VALORES TOTAIS (MENSAL) MÉDIOS
1	Contratação de operadora de planos de assistência Odontológica para os funcionários do CRESS-ES e seus dependentes conforme especificado no termo de referência.	R\$ 25,10	15	R\$ 376,55
<b>TOTAL ANUAL GLOBAL:</b>				<b>R\$ 4.518,60</b>

11.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRESS-ES, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento só será efetuado após a verificação, por parte da CONTRATANTE, dos serviços prestados/produtos entregues pela(s) CONTRATADA(S), devendo os mesmos estar de acordo com as especificações técnicas descritas nos subitens do item 4 e demais exigências deste Termo de Referência, até o 10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal com os produtos/serviços devidamente

discriminados, conforme legislação vigente e exigências desse Termo, preferencialmente por meio de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

12.2. A **Fatura/Nota Fiscal** deverá ser emitida pela CONTRATADA considerando a **retenção na fonte**, pelo Conselho CONTRATANTE, **caso a CONTRATADA se enquadre na legislação vigente**, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

12.3. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

12.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

12.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, considerando o mês comercial de 30 dias para qualquer mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/30, \text{ logo:}$$

$$I = (0,5/100)/30$$

$$I = 0,00016667$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios (juros);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6.1. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A previsão de contratação será de **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025**.

13.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço objeto do presente Termo de Referência pelo período de **02 (dois) anos, prorrogável por igual período, conforme disposto nos artigos 107 e 106 da Lei 14.133/21**.

13.3. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA com relação às garantias dos produtos e serviços.

#### 14. DA FORMA DE REAJUSTE

14.1. **Após 12 (doze) meses de vigência do contrato**, o mesmo manterá o objeto da presente licitação e o valor contratado será **reajustado pelo IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 (doze) meses que antecederem a renovação, ou, na ausência desse, por outro índice que venha a substituí-lo.

#### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

15.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Plano Odontológico.

15.1.2. Centro de Custos: 01.01.004 benefício a pessoal.

15.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

Vitória- ES, 07 de dezembro de 2023.

**João Bruno Vieira**  
Assistente Administrativo  
CRESS 17ª Região/ES